



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 46 e 47

Macapá

5ª e 6ª-feira, 1/2 de outubro de 1964

PORTARIAS Nº 682/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Pôr a disposição da Legião Brasileira de Assistência, Comissão do Território Federal do Amapá, Raimunda Machado Pontes, ocupante do cargo da classe de Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Serviço de Administração Geral, a partir de 23 de agosto de 1.964.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de setembro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 684/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.340/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Dulcimar Vale da Silva, ocupante do cargo de Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, a pena de suspensão por trinta (30) dias, contados no período de 6 de setembro a 5 de outubro de 1.964, de conformidade com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver o referido servidor em visível estado de embriaguez alcoólica promovido desordem na repartição onde é lotado, infringindo desse modo os itens IV e VI, do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 685/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.217/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar aos servidores Natallino de Souza Borges, Guarda Territorial, nível 8-A e Francisco Corrêa da Silva, Servente, nível 5, ambos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, a pena de suspensão, por cinco (5) dias, contados no período de 10 a 14 de agosto de 1.964, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haverem os referidos servidores infringido os itens IV e VI do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, acima referida e por absoluta necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de agosto de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 686/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.218/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Julio Pires da Gama e Lino Pires da Gama, ocupantes do cargo da classe de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, dez (10) dias de suspensão, contados no período de 14 a 23 de agosto de 1.964, nos termos do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude dos referidos servidores haverem deixado de cumprir uma ordem superior e faltado ao serviço para o qual se achavam escalados, infringindo desse modo, os itens VI e VII, do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, e por necessidade de serviço seja a pre-

sento penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de agosto de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 687/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.052/64-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a Amiraldo Corrêa, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 1º a 8 de agosto de 1964, de acordo com o artigo 153, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de agosto de 1964.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 688/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.509/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Carlos Ferreira Barros, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a pena de suspensão por cinco (5) dias, contados no período de 24 a 28 de junho de 1964, de conformidade com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver o referido servidor se portado de maneira inconveniente em serviço, infringindo desse modo os

itens IV e VI, do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 689/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.579/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Acácio Reis Pacheco e Francisco Augusto Vilhena, ocupantes do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras, as penas de suspensão por dez (10) e quinze (15) dias, contados nos períodos de 30 de junho a 9 e 14 de julho, respectivamente, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haverem os referidos servidores em visível estado de embriaguez alcoólica, se portado de maneira inconveniente no setor de serviço, infringindo desse modo os itens IV e VI, do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, acima referida.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 691/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Secretário Geral do Território, para exercer interinamente o cargo de Governador deste Território, símbolo 1-C, durante o impedimento do seu respectivo titular, General Luiz Mendes da Silva, que viajou ao sul do país, no in-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do prazo de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores, acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

teresse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de setembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 692/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Repreender, nos termos do item I, do artigo 201, combinado com o de nr. 203, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: — Manoel Vilhena de Almeida, Trabalhador, nível 1, lotado nos Serviços Industriais; e Felinézio Almeida Araújo, Servente, nível 5, lotado na Divisão de Obras; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, por haverem deixado de comparecer à Junta Médica que estava determinada.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de setembro de 1964

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 693/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 363/64-GAB, datada de 6 de maio de 1964, do seguinte teor:

«Determinar a apresentação de Ana Virgínia de Vascon-

celos Miranda, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Técnicos em Contabilidade, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, no Gabinete do Governador, repartição onde é lotada, tendo em vista que a sua permanência na Representação do Governo, no Estado da Guianabara, não diz respeito aos interesses da Administração».

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 694/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria declaratória número . . . 116/64-GAB, do seguinte teor:

«O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e em cumprimento ao que determina ao artigo 9º, do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro 1963,

Resolve:

Expedir a presente Portaria declaratória da situação de Maria de Nazaré da Silva, que a partir de 5 de junho de 1962, passa a integrar em caráter definitivo a parte Especial do Quadro Permanente de Funcionários Públicos deste Território, ocupando o cargo da classe —, da série de classe de Auxiliar Rural, nível 3, de acordo com o disposto no parágrafo único do

artigo 23, da Lei nr. 4.069, de 5 de junho de 1962, lotada na Divisão de Produção. Palácio do Governo em Macapá, 7 de fevereiro de 1964. — a) Orlando de Saboya Barros — Governador Substituto.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1.964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 722/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 218, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 409/64-GAB, de 30 de maio de 1964 deste Governo, não, pôde concluir seus trabalhos no prazo legal:

RESOLVE:

Na forma do artigo 218 e seus parágrafos único da referida lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nr. 352, de 4 de março de 1952, publicada no «Diário Oficial», Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova comissão, composta de Alcino da Costa Bahia, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário, nível 19, lotado na Divisão de Educação, Douglas Lobato Lopes, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 18-B, lotado na Divisão de Obras e Hermogenes Costa, ocupante do cargo de Mestre, nível 13-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e con-

cluí-los no prazo de 30 dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de setembro de 1.964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 722A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as razões apresentadas no ofício nº 151/64-CIA, capeado ao Processo nº 6.631/64-SGT, pelo senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 409/64-GAB, de 30 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Designar a mesma Comissão para prosseguir os trabalhos do inquerito, devendo concluí-los no prazo de 30 dias, de acordo com a jurisprudência do DASP em tal sentido, emitido em 4 de março de 1952, e publicado no D.O., de 21 de março do mesmo ano, às pag. 4.590.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de setembro de 1.964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 726/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Elogiar, Almerindo Leite Farias, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 14-B; Raimundo das Mercês Franco, Moldador de Refratá-

rio, nível 6, Orlando Borralho, Servente, nível 5, lotados nos Serviços Industriais e Leopoldino Bolívar Teixeira, Técnico Rural, nível 13-B, lotado na Divisão de Produção, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, pela especial dedicação e singular eficiência com que se houveram nos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada de acordo com a Portaria nº 541, de 6 de julho de 1964, onde numa demonstração evidente, de exatidão no cumprimento do dever, agiram com lealdade e fidelidade as instituições constitucionais e administrativas a que servem.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 738/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número 39/64-GT,

RESOLVE:

Designar, Ermidio Moisés Mendes, ocupante do cargo da classe de Guarda Territorial, nível 13-D, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Sub-Comando da Guarda Territorial, durante o impedimento de seu titular, senhor Ítalo Marques Picanço, que entrou em gozo de férias regulamentares.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 742/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Roberto Rocha Souza, Secretário Geral do Território; Heitor de Azevedo Picanço, ocupante do cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar, atualmente exercendo a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro deste Território; e João Cândido Soares Filho, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado no Serviço de Administração Geral, atualmente exercendo a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção das Municipalidades, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a

Comissão incumbida de elaborar e apresentar até o dia 10 de novembro de 1964, a Proposta Orçamentária do Governo amapaense, para o exercício de 1966, podendo ainda, empreender todas as diligências necessárias, requisitar dados e funcionários de qualquer repartição, para o bom êxito dos trabalhos da Comissão. Tomarão parte nos trabalhos da referida Comissão os senhores Diretores das Divisões e Chefes do Serviço.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de setembro de 1964

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 743/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 721/64-GAB, datada de 14 de setembro de 1964, do seguinte teor:

«Designar, Heitor de Azevedo Picanço, ocupante do cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar, atualmente exercendo a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro deste Território; José Epifânio de Souza, Assistente de Administração, nível 16-B, Chefe da Seção do Pessoal e Material, símbolo 4-F; Theodolino das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 18-B; Alceu Paulo Ramos, Contador, nível 17-A; Ariosto Cardoso Paes, Oficial de Administração, nível 14-B; Alvaro Lopes Henriques; Altair Cavalcante Lemos; e Carlos de Andrade Pontes, Oficiais de Administração, nível 12-A, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo Territorial, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de elaborar e apresentar até o dia 10 de novembro de 1964, a Proposta Orçamentária do Governo amapaense, para o exercício de 1966, podendo ainda, empreender todas as diligências necessárias, requisitar dados e funcionários de qualquer repartição, para o bom êxito dos trabalhos da Comissão».

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de setembro de 1964

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Editais e Avisos

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

Afonso Alvite Rodrigues,

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Governamental nº. 650/64-GAB.

Faz saber a todos quantos o presente Edital, com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento que pelo Exceletíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, foi baixada Portaria mandando instaurar Inquérito Administrativo contra o servidor Daniel Francisco de Moraes Cavalcante, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para apurar as causas de abandono do cargo pelo mencionado servidor.

E como não haja sido possível intimá-lo pessoalmente, com êste chama o servidor, para conforme determina o § 2º do art. 222, do EFPCU, apresentar defesa perante esta Comissão, no prédio onde funciona os Serviços Industriais, onde será facultada vistas do Processo.

Dado o passado nesta cidade de Macapá, aos 29 de setembro de 1964. Eu, Manoel Calandrino de Azevedo, Secretário datilografai.

Afonso Alvite Rodrigues
Presidente

Plantão de Farmácia

Período de 2 a 31 de
Outubro de 1964

Dia	2	S — Zagury (Filial)
»	3	S — Povo
»	4	D — Zagury (Matriz)
»	5	S — Central
»	6	T — Juracy
»	7	Q — Serrano
»	8	Q — Zagury (Filial)
»	9	S — Povo
»	10	S — Zagury (Matriz)
»	11	D — Central
»	12	S — Juracy
»	13	T — Serrano
»	14	Q — Zagury (Filial)
»	15	Q — Povo
»	16	S — Zagury (Matriz)
»	17	S — Central
»	18	D — Juracy
»	19	S — Serrano
»	20	T — Zagury (Filial)
»	21	Q — Povo
»	22	Q — Zagury (Matriz)
»	23	S — Central
»	24	S — Juracy
»	25	D — Serrano
»	26	S — Zagury (Filial)
»	27	T — Povo
»	28	Q — Zagury (Matriz)
»	29	Q — Central
»	30	S — Juracy
»	31	S — Serrano

Ministério da Fazenda

MESA DE RENDAS ALFANDEGADA DE MACAPÁ CONVITE

O Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, convida todos os responsáveis pelas entidades abaixo mencionadas a comparecerem na Mesa de Rendas, sita à Praça Tibúrcio Ribeiro de Andrade, s/n, no horário de oito às onze horas (8 às 11) a fim de tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1 - Associação Cultural N. S. Menina;
- 2 - Centro Católico Social «Iracema Carvão Nunes» — Pôrto Grande;
- 3 - Centro Educacional Católico «Iracema Carvão Nunes»;
- 4 - Clube de Saúde do Amapá;
- 5 - Escola Evangélica de Macapá;
- 6 - Escola Paroquial «Padre Dário»;
- 7 - Escola «Teixeira Gueiros»;
- 8 - Juventude Operária Católica;
- 9 - Liga de Ação Social do Amapá;
- 10 - Obras Sociais a cargo da Prelazia de Macapá;
- 11 - Oratório Festivo e Recreativo do Amapá;
- 12 - Pia União do Pão de Santo Antonio;
- 13 - Sociedade Beneficente do Trem Esporte Clube;
- 14 - Sociedade Beneficente dos Operários do Amapá;
- 15 - Sociedade de São Vicente de Paulo;
- 16 - União Beneficente dos Motoristas do Amapá;
- 17 - União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá;
- 18 - União Feminina do Amapá;
- 19 - Associação de Escoteiros do Mar «Marcelino Dias»;
- 20 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- 21 - Liga de Ação Social do Amapá;
- 22 - Oratório Recreativo e Festivo São Luiz — Macapá;
- 23 - Escola Evangélica de Macapá;
- 24 - Liga de Ação Social do Amapá.

Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, 28 de setembro de 1964.

José Maurício Ribeiro
Administrador

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Waldemar Pastor Teixeira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Macapá, requereu nos termos do art. 133 e seus §§ e § único do artigo 203 do Decreto-lei nº. 9760 de 5-9-46; Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situada na zona final da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo um área de 12 hect-50a-00ca., ressaltando os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de

fronteira mais do 400 Km, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente (SW) com a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros a começar no km 171 mais 750 até o km 172 mais 00 e fundos com terras devolutas, medindo 250 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 1º de outubro de 1964.

José Maria da Cunha Nery
— Chefe da Seção de Terras.
GR-287

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 253/64-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, Edith Ribeiro de Sá, para responder pela Diretoria do Departamento de Educação e Cultura, enquanto durar o impedimento do titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 19 de agosto de 1964.

René de Azevedo Limonchi
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 254/64-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Suspender, Antonio Silva Santos, Francisco de Assis Penafort e Milton Penafort de Souza, por 5 (cinco) dias, a partir desta data, por terem deixado de cumprir com suas obrigações no Setor de Arborização da Cidade, onde os mesmos são colocados.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 18 de setembro de 1964.

René de Azevedo Limonchi
Prefeito Municipal de Macapá

Presidência da República

LEI Nr. 4.366
DE 23 DE JULHO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a financiar, mediante empréstimos às municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo financiará, em todo o território nacional mediante empréstimos sem juros aos municípios, o estudo e a construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável, nas sedes municipais e distritais, excluídas as capitais dos Estados.

Art. 2º Para atender aos financiamentos previstos no art. 1º, ficam criados fundos rotativos, mediante consignação de dotações próprias nos orçamentos do Ministério da Saúde (Serviço Especial de Saúde Pública), Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), Comissão do Vale de São Francisco (CVSF) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Art. 3º Esses fundos rotativos se formarão tendo por base um limite mínimo de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do total da receita da União para o Serviço Especial de Saúde Pública;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o orçamento da SPVEA;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o orçamento da CVSF;
- d) 10% (dez por cento) sobre o orçamento da DNOCS.

§ 1º As amortizações dos empréstimos concedidos na forma do art. 5º serão diretamente recolhidas pelas Prefeituras ao Banco do Brasil, à conta e ordem da entidade responsável da concessão do financiamento (SESP, SPVEA, DNOCS e CVSF) e incorporados às dotações à que se refere o art. 3º, de modo a formar um fundo rotativo para cada uma das entidades mencionadas.

§ 2º Os limites mínimos estabelecidos neste art. serão calculados sobre as dotações do exercício anterior ao da votação do orçamento.

Art. 4º A SPVEA, a CVSF e o DNOCS serão responsáveis pela administração do respectivo fundo rotativo e pela concessão dos financiamentos de que trata a presente lei, nas suas respectivas áreas de trabalho, caben-

do ao SESP atender aos municípios situados em áreas não beneficiadas por dotações constitucionais.

Art. 5º Os empréstimos serão concedidos sem juros, a prazo variável, de acordo com a capacidade de amortização da metade da quota-parte do imposto sobre a renda devida aos municípios e observado, por cada fundo rotativo e para cada empréstimo, o limite máximo, de:

- a) 5% (cinco por cento) da dotação anual do SESP para o fundo rotativo;
- b) 10% (dez por cento) da dotação anual da SPVEA para o fundo rotativo;
- c) 15% (quinze por cento) da dotação anual da CVSF para o fundo rotativo;
- d) 8% (oito por cento) da dotação anual do DNOCS para o fundo rotativo;

§ 1º. Os sistemas de abastecimento de água cujos orçamentos excedam os limites ora estabelecidos terão as diferenças financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na forma do art. 32 da Lei nº 2973 de 26 de novembro de 1956.

§ 2º. Os pedidos de empréstimos serão dirigidos diretamente ao SESP, CVSF, e DNOCS, cujas administrações ficam investidas de autoridade e poder para resolver definitivamente a este respeito.

Art. 6º. Os financiamentos concedidos anualmente, através de cada fundo rotativo, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Uma cidade ou vila por Estado ou Território, desde que haja solicitação de empréstimo;
- b) atendido o item anterior, será observada, com referência aos Estados e Territórios, a proporcionalidade quanto ao número de municípios que solicitarem financiamento.

§ 1º Entre cidades e vilas de um mesmo Estado ou Território terá prioridade a que ficar a maior distância do litoral se aquele for situado na orla marítima, ou a mais distante da Capital do Estado ou Território, na outra hipótese.

§ 2º. Terão prioridade para a concessão de financiamento as cidades onde se tenham verificado incidências de endemias provocadas por poluição de águas.

Art. 7º Os §§ 3 e 4 do art. 8º da Lei nº 2599, de 13 de setembro de 1955, passam a ter, respectivamente, e seguinte redação:

§ 3º Os empréstimos concedidos pela Comissão do Vale de São Francisco serão sem juros, a prazo variável, de acordo com a capacidade

de amortização de metade da quota-parte do imposto de renda devida aos municípios fixado o prazo mínimo em 5 (cinco) anos e o limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) da dotação anual para o fundo rotativo de que trata o § 4 do art. 8º desta Lei.

§ 4º. Para atender aos financiamentos a serem feitos pela Comissão do Vale do São Francisco, serão previstos nos programas relativos aos 2º, 3º, e 4º. quinquênios do Plano Geral, dotação anual correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da Comissão do Vale do São Francisco (art. 3º, § 2º), as quais irão sendo incorporadas às amortizações daqueles mesmos empréstimos concedidos, formando um fundo único rotativo destinado aos referidos financiamentos.

Art. 8º. As dotações previstas do art. 3º para formação diversos a fundos rotativos, serão consignados anualmente no Orçamento Federal e são declaradas de primeira prioridade.

§ 1º. Essas dotações serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. No primeiro semestre de cada ano, o Tesouro Nacional recolherá ao Banco do Brasil, à conta e ordem do SESP, da SPVEA, da CVSF e do DNOCS, as respectivas dotações orçamentárias para os fundos rotativos.

§ 3º. As dotações não, pagas serão inscritas em «restos a pagar».

Art. 9º. É o Governo Federal autorizado a transferir às Prefeituras Municipais, a título gratuito, os terrenos do patrimônio da União, indispensáveis à execução das obras previstas nesta Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo financiará também outras obras de engenharia sanitária, nos mesmos moldes que o previsto nesta Lei, caso haja saldo de recursos ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 11º. Os projetos e as respectivas obras obedecerão as normas técnicas baixadas pela SESP.

Art. 12º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1964; 143º. da Independência e 76º. da República.

H. Castello Branco
Otávio Gouveia de Bulhões
Juarez Távora
Raimundo Brito
Oswaldo Cordeiro de Farias

(Diário Oficial da União, 7-8-64)